



**LEI COMPLEMENTAR Nº 139, DE 24 DE ABRIL DE 2013.**

Altera a redação do art. 39, inciso VI, e do art. 55 do Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei Complementar nº 42 de 21 de agosto de 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O inciso VI, do art. 39, e caput do art. 55 da Lei Complementar 042 (Estatuto do Servidores Públicos Municipais), passam a vigorar com a seguinte redação:

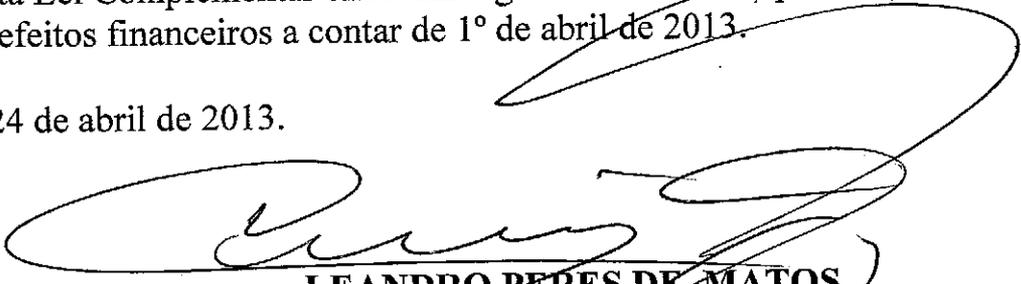
*“Art. 39 Aos servidores públicos municipais, aplicam-se:*

*VI - remuneração do serviço extraordinário superior em cem por cento à do normal;*

*Art. 55. O Serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de cem por cento em relação à hora normal de trabalho”.*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2013.

Naviraí, 24 de abril de 2013.

  
**LEANDRO PERES DE MATOS**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial  
dos Municípios  
Edição N. 627 de 29/4/2013

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 5/2013  
Autoria: Poder Executivo Municipal